

(Processo nº 36/88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361/88

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, visando receber recursos para serem aplicados em obras de saneamento básico e infra-estrutura nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de novembro de 1.988.


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal